



# REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO



CENTRO DE  
CRIAÇÃO DE  
CANDOSO



# CENTRO DE CRIAÇÃO DE CANDOSO

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

O Centro de Criação de Candoso é um espaço aberto a criadores, artistas e comunidade, para desenvolvimento dos seus projetos, seguindo as linhas mestras da orientação programática da Oficina, onde se inclui também a vontade de acolher iniciativas da população local.

Há também uma ideia de interdisciplinaridade, num desejo maior de uma casa com um fim laboratorial, aberta à experiência num contexto descentralizado, incluindo o mais possível a comunidade circundante na atividade performativa.

### CAPÍTULO I

#### LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO

O Centro de Criação de Candoso fica localizado na Rua de Moure, São Martinho de Candoso, Guimarães (Antiga Escola Primária de Candoso). É composto por:

##### 1) Piso 0

Quartos 1 (três quartos e casa de banho)  
Sala Comum  
Sala Dança 1 (8x5,82x3,30)  
Blackbox (7,82x5,82x3,30)  
Quartos 3 e 4  
Quartos 5 e 6  
Lavandaria  
Casa de Banho dos Quartos 3 e 4  
Casa de Banho dos Quartos 5 e 6  
Casa de banho exterior

##### 2) Piso 1

Quartos 2 (três quartos e casa de banho)  
Sala Multifunções 1 (8x5,92x3,30)  
Sala Multifunções 2 (8x5,92x3,30)  
Sala Dança 2 (7,85x5,82x3,30)

##### 3) Anexo

Cozinha e Estúdio

### CAPÍTULO II

#### ADMISSÃO

##### 1. Podem candidatar-se à admissão no espaço de residências do Centro de Criação de Candoso:

- a. Companhias nacionais ou internacionais, e artistas individuais que:
- i. Pretendam criar um projeto artístico em Guimarães;
- ii. Sejam compostas por um máximo de 16 membros;
- iii. Estejam dispostas a conviver no espaço com outras companhias.

##### b. Associações e Grupos Organizados Locais que:

- i. Pretendam criar um projeto artístico ou tenham uma atividade em desenvolvimento de caráter cultural;
- ii. Estejam dispostas a conviver no espaço com outras companhias.
- c. A utilização de salas poderá decorrer para atividades fora do âmbito das residências artísticas, em função das disponibilidades e desde que a atividade se enquadre no perfil do espaço;

#### 2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

- a. O espaço será disponibilizado de acordo com deliberação da Administração e Direção artística d'A Oficina.
- b. Será praticado um valor de aluguer de acordo com a seguinte definição:

Utilização por sala – 20,00€ por período de trabalho (4 horas)

Utilização das camaratas e cozinha – 5,00€ por pessoa/noite

### CAPÍTULO III

#### GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS

1. A ocupação do Centro de Criação de Candoso não terá qualquer custo para os residentes programados pela direção artística d'A Oficina.
2. Em caso de interesse de aluguer do espaço por outras entidades, será cobrado um valor por período, no caso das salas multifunções e de dança, e um valor por dia, no caso das camaratas e cozinha, de acordo com a tabela atrás referida.

### CAPÍTULO IV

#### FUNCIONAMENTO

1. Os utilizadores não podem interferir na organização e gestão dos recursos humanos afeto às residências. As sugestões e reclamações deverão ser entregues por escrito ao responsável d'A Oficina;
2. Todo o utilizador é responsável pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize, respeitando as instruções de utilização de todos os eletrodomésticos e ou equipamento colocado à sua disposição;
3. Os danos, provocados pelos utilizadores nas instalações ou equipamentos, são de responsabilidade individual. Quando a responsabilidade individual não possa ser apurada, esta deverá ser assumida solidariamente por todos os residentes que à data se encontrem alojados;
4. No início da ocupação o seu responsável deverá assinar declaração de compromisso/responsabilidade de utilização do espaço e dos equipamentos/objetos colocados à disposição;
5. É expressamente proibido, colar posters ou cartazes, pregar



ou furar as paredes, efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas ou realizar qualquer tipo de intervenção no espaço que não seja autorizado pela A Oficina por escrito; remover para o espaço individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como trazer para dentro da residência objetos que pela sua natureza não se enquadrem na função das residências ou no seu normal funcionamento;

**6.** O acesso de não residentes apenas é permitido às zonas de convívio, desde que devidamente acompanhados por residentes;

**7.** A Direção poderá ter acesso aos espaços individuais dos residentes na presença destes ou com o seu consentimento prévio, salvaguardando-se situações que se prendam com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos;

**8.** Não é permitido a nenhum residente conceder alojamento no seu quarto (ou noutro) a colegas, familiares ou amigos, seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito da Direção d'A Oficina;

**9.** É interdito a qualquer residente tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os colegas ou a dignidade ou o bom nome da Instituição;

**10.** Não é permitido fumar em nenhum dos espaços interiores;

**11.** Constitui motivo para perda de direito a residência o incumprimento do ponto 8, 9 e 10 do presente regulamento;

**12.** Não são permitidos animais domésticos nas instalações.

**13.** A duração das residências será negociada com a direção artística da Oficina, não excedendo as 12 semanas de ocupação;

**14.** A Oficina não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de bens pessoais nas instalações.

## **CAPÍTULO V**

### **DEVERES DOS RESIDENTES**

**1.** Manter as escadas e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

**2.** Não depositar lixo, senão nos locais para isso destinado;

**3.** Não fazer ruídos que incomodem os residentes;

**4.** Manter as portas de entrada do espaço fechadas, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado da fechadura;

**5.** Não violar e não abrir as caixas eléctricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços (gás, telefones, televisão, etc.);

## **CAPÍTULO VII**

### **LIMPEZA**

**1.** Com uma periodicidade regular é efetuada uma limpeza profunda pel'A Oficina e uma verificação da manutenção dos quartos. No entanto, o respeito pela privacidade dos residentes será sempre mantido;

**2.** Os residentes devem zelar pela conservação e limpeza dos quartos e equipamentos e roupas (de cama e felpos) colocados à sua disposição, sendo a sua limpeza responsabilidade de cada residente. O mesmo acontece com os espaços comuns como cozinha, salas e casas de banho.

## **CAPÍTULO VII**

### **COZINHA**

**1.** Só é permitido cozinhar nos locais próprios, ou seja na cozinha comum.

**2.** Não é permitido facultar entrada na cozinha do CCC a pessoas estranhas ao mesmo, para confeção de refeições. A cozinha é apenas para apoio dos residentes;

**3.** Deve ser respeitada a ordem de chegada ao espaço para a utilização do mesmo;

**4.** Deve ser respeitada a integridade dos objetos e equipamentos disponíveis e respetiva limpeza após uso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROTOCOLO DE CHAVES**

**1.** Serão entregues aos residentes as chaves de acordo com o número de pessoas da companhia. É proibido efetuar cópias das chaves que compõem estes conjuntos. As chaves deverão ser entregues antes da partida dos residentes;

**2.** No caso de incumprimento do ponto 1 e 2, será imputado ao responsável pela ocupação o custo da substituição das mesmas fechaduras.